



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso “FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, COM ÊNFASE NA PRÁTICA DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR”, no formato presencial.

Empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda;

Endereço: Rua Isabel A Redentora, n. 2.356, Sala 118, Centro, São José dos Pinhais/PR;

CEP: 83.005-010;

CNPJ: 10.498.974/0001-09;

Carga Horária: 20 (vinte) horas;

Modalidade: Presencial;

Quantidade de vagas: 50 (cinquenta) participantes;

Local: Escola dos Servidores/TJMT;

Data de realização: a definir;

Contato: Fones (41) 3778 – 1744, (41) 3778 – 1700, Luciane (WhatsApp) (41) 99161 – 9963;

Site: www.negociospublicos.com.br; e-mail: falecom@negociospublicos.com.br;

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 1622-5;

Conta corrente: 105678-6.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação no Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, com ênfase na prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, justifica-se pela necessidade de capacitar os servidores envolvidos nas atividades de planejamento, condução e gestão das contratações públicas, garantindo a observância dos novos dispositivos legais, bem como o aprimoramento das competências técnicas indispensáveis ao desempenho dessas funções.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece um novo regime jurídico de licitações e contratos, trazendo mudanças relevantes nas etapas de planejamento, análise de riscos, pesquisa de mercado, condução dos procedimentos eletrônicos, julgamento de propostas, formalização contratual e gestão dos contratos. Em especial, a norma determina que os agentes públicos responsáveis pelas contratações possuam capacitação específica e atuem com competência técnica, reforçando a importância da profissionalização (art. 7º, art. 8º e art. 117).

O curso possibilitará atualização normativa, garantindo que o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio atuem em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes dos órgãos de controle; domínio das ferramentas eletrônicas utilizadas nos processos de Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, assegurando maior eficiência, transparência e padronização das rotinas.

Faz-se necessário o aprimoramento das práticas de julgamento, habilitação, condução de sessões públicas, elaboração de editais e termos de referência, reduzindo riscos de falhas processuais, resultando em melhoria na qualidade das contratações, com foco em economicidade, eficiência, integridade e planejamento adequado, conforme princípios estruturantes da Lei n. 14.133/21.

Com o atendimento às exigências formais indispensáveis ao exercício das atribuições típicas do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, a capacitação é essencial para evitar inconformidades, aumentar a qualidade técnica dos processos, fortalecer a governança das contratações e garantir a plena adequação institucional ao marco legal,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

denotando-se a realização do curso como medida necessária e estratégica para o aprimoramento da atuação administrativa.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores e servidoras do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciário e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, **visando integrar**, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]

O evento tem previsão no plano de capacitação para o biênio 2025/2026 (CIA 0008155-38.2025), nos eixos de competências técnicas da Matriz de Capacitação (item 36 – Eixo de Capacitação: Competências Técnicas; Ação de Desenvolvimento: Curso de Licitações e Contratos), razão pela qual este processo não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

3. OBJETIVO

O curso tem como objetivo capacitar servidores públicos para atuarem como agente de contratação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos processos de compras públicas, com base na Lei 14.133/2021 no intuito de garantir que esses agentes compreendam não só a teoria, mas também tenham habilidade prática para conduzir licitações e contratações conforme a nova legislação.

Almeja-se que os participantes conheçam os fundamentos legais da nova lei de licitações: o papel de cada ator (agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio), os princípios, as modalidades e procedimentos de contratação previstos pela Lei 14.133/2021, aprendendo a planejar, preparar e executar os atos necessários à contratação pública.

Ao se familiarizem com as modalidades previstas na lei de licitações – especialmente pregão eletrônico, concorrência e dispensa/inexigibilidade de licitação – objetiva-se que saibam quando e como aplicá-las de forma correta e legal, operando no sistema compras.gov.br e garantindo que todo o procedimento seja transparente, eficiente e conforme a legislação vigente, evitando irregularidades e promovendo contratações seguras.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou **a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTOR

O Grupo Negócios Públicos é protagonista na transformação da gestão pública no Brasil. São 21 anos de atuação, oferecendo eventos, treinamentos e soluções tecnológicas que unem inovação, conhecimento e prática para quem vive o dia a dia da administração pública.

Há 20 anos, o Grupo realiza o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, o maior e melhor encontro de compras públicas do país, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos.

Reconhecido como um dos principais parceiros da Administração Pública, o Grupo se destaca por entregar conteúdo de excelência, metodologia própria e resultados concretos, garantindo que cada agente público saia preparado para aplicar imediatamente o aprendizado e conquistar mais eficiência na gestão.

Sua missão é capacitar, conectar e oferecer soluções inovadoras que transformem a gestão pública, promovendo eficiência, transparência e resultados concretos para a sociedade, tendo como visão ser a maior referência nacional em conhecimento, eventos e tecnologia aplicada às compras públicas, contribuindo para uma Administração Pública mais moderna, inovadora e eficiente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Para ministrar o Curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de Acordo com a Lei n. 14.133/2021, com ênfase na prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no compras.gov.br”, foram sugeridos pela empresa a Professora Nadia Dall Agnol, ou, o Professor Evaldo Ramos, com seus currículos dispostos a seguir.

Nadia Dall Agnoll – Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e BLL COMPRAS.

Evaldo Ramos, Pós-Graduado em Licitações e Contratos, Bacharel em Direito e Administração de Empresas, já atuou como Diretor de Licitações do Tribunal de Contas da União, onde ocupa desde 2006 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo. Dentre suas atribuições profissionais, atua como Pregoeiro, Leiloeiro e Presidente de Comissões Especiais de Licitação. Colaborador do Instituto Serzedelo Correa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, foram encaminhadas 03 (três) notas fiscais, as quais **não** extrapolam o prazo previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:

NOTA FISCAL e CONTRATANTE	VALOR DO CURSO
Nota Fiscal n. 4526 – 01/07/2025 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – CNPJ 06.170.517/0001-05 – “ <i>In company</i> - Processo Administrativo Disciplinar” – 20 (vinte) participantes – 16 horas.	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Nota Fiscal n. 5078 – 01/09/2025 – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – CNPJ 53.291.992/0001-10 – “ <i>In Company</i> - Planejamento de Contratações, ETP E TR” – 52 (cinquenta e dois) participantes – 16 horas.	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)
Nota Fiscal n. 5279 – 17/09/2025 – Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR – CNPJ 76.206.606/0001-40 – “ <i>In Company</i> - Contratações Integrada e Semi Integrada” – 18 (dezoito) participantes – 16 horas.	R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Conforme demonstrado no quadro acima, a primeira nota fiscal, n. 4526, data de 01/07/2025, teve como tomador de serviço o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), referente à capacitação de 20 (vinte) participantes, com carga horária de 16 horas. Isso corresponde ao valor de R\$ 148,43/ hora/participante.

Na sequência, a segunda nota fiscal, de n. 5078, de 01/09/2025, teve como tomadora de serviço a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), referente à capacitação de 52 (cinquenta e dois)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

participantes, com carga horária de 16 horas, correspondendo ao valor de R\$ 70,91/hora/participante.

A terceira nota fiscal, de n. 5279, de 17/09/2025, teve como tomadora de serviço a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente à capacitação de 18 (dezoito) participantes, com carga horária de 16 horas, correspondendo ao valor de R\$ 170,14/hora/ participante.

Por sua vez, a proposta apresentada ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, contempla uma turma composta por 50 (cinquenta) participantes, no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas. Ao se dividir o valor global pela carga horária e pelo número de participantes obtém-se a importância de R\$ 69,00/hora/participante, a qual se mostra compatível com a média de mercado praticada pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil.

Quanto aos documentos anexados a este expediente, habilitação fiscal, social e trabalhista, estes satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Ministrar o curso, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme a Proposta Comercial e exclusivamente com os instrutores indicados.
- b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e honorários das instrutoras;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;
- i. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes na capacitação, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir a capacitação por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- c. Organizar a sala para realização do evento no formato presencial;
- d. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

[...]

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, ocasião em que será emitida nota fiscal com parcela única no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

14. COFFEE BREAK

Para o evento será disponibilizado *coffee break*, conforme contrato 45/2025 - CIA 0027901-86.2025, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por participante.

ITEM	VALOR	PARTICIPANTES	PERÍODO	CÁLCULO
Coffee Break	R\$26,00	50	05	$R\$26,00 \times 50 \times 5 = R\$ 6.500,00$ (seis mil e quinhentos reais).

15. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO TOTAL

CURSO/COFFEE BREAK	SUB-TOTAL
“Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a lei n. 14.133/2021, com ênfase na prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no compras.gov.br ”	R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
Coffee Break	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
TOTAL	R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

CÓDIGO APLIC	0009036510
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

16. PROGRAMA DO CURSO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NAS CONTRATAÇÕES

Evolução dos papéis do Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação

Perfil, requisitos e designação dos agentes

Atribuições, competências legais e responsabilidades funcionais

Composição da equipe de apoio e da comissão de contratação

Segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse

2. FUNDAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021

Diferenças entre Pregão, Concorrência e outras formas de contratação

Escolha da modalidade e do modo de disputa (aberto, fechado, aberto/fechado e fechado/aberto)

Tratamento diferenciado para MEs e EPPs: análise prática (LC 123/06 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021)

3. FASE PREPARATÓRIA E MONTAGEM DO PROCESSO

Etapas e documentos obrigatórios da fase preparatória

Definição do critério de julgamento: menor preço global, por item ou por grupo

Exigência de Garantia de Proposta





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Registro de Preços e a Intenção de Registro de Preços (IRP)

4. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Regras de divulgação do edital e seus anexos

Prazos mínimos de publicidade

Publicação de contratos e documentos obrigatórios

5. FASE EXTERNA: CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

Impugnações e pedidos de esclarecimento: prazos e respostas

Apresentação de propostas, lances e regramento para o empate

Cadastro de proposta pelos fornecedores

Condições para alteração de prazos e republicação do edital

Condução da Sessão Pública (lances)

Aplicação dos modos de disputa

Empate entre propostas (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

6. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto

Julgamento por item, grupo ou lote: implicações práticas

Negociação

Análise de exequibilidade de preços e o entendimento dos Tribunais de Contas

Habilitação e verificação documental

Diligências: limites e cuidados

Aplicação do formalismo moderado e o entendimento dos Tribunais de Contas

7. FASE RECURSAL

Apresentação de intenção e interposição de recurso

Prazos, formalidades e procedimentos para análise dos recursos

Condições para reanálise e reforma de decisões pela autoridade superior





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

8. ENCERRAMENTO DO PROCESSO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Adjudicação e homologação: requisitos legais e práticos

Convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou ARP

Penalidades em caso de recusa injustificada

MÓDULO PRÁTICO – OPERAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

Com ênfase nas modalidades: Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, além da utilização do Novo DC (Divulgação de Compras)

1. PRÁTICA DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR

1.1 Cadastramento da Licitação

Inclusão de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica:

Modalidade Tradicional (critério de julgamento menor preço, maior desconto e técnica e preço)

Sistema de Registro de Preços (SRP) via IRP

1.2 Configuração da Licitação

Parametrização da sessão pública

Divulgação dos pedidos de esclarecimento e impugnações

Gerenciamento de eventos:

Adiamento

Alteração e retificação do edital

Suspensão

Reabertura com e sem novo prazo

Anulação e revogação do certame





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

1.3 Fase Competitiva e Condução da Sessão

Modo de disputa:

Aberto

Fechado (técnica e preço)

Aberto e fechado

Fechado e aberto

Utilização do chat: mensagens e comunicação oficial

Análise de propostas e lances

Exclusão de propostas ou lances inadequados

Suspensão e retomada da sessão

1.4 Julgamento das Propostas

Verificação das condições de participação

Realização de negociação com os licitantes

Convocação de anexos complementares

Diligências possíveis

Registro de intenção de recurso

1.5 Fase de Habilitação

Consulta automática ao SICAF

Solicitação de documentos complementares

Inabilitação e retorno de fase

Diligências possíveis

Registro de intenção de recurso

1.6 Procedimento Recursal

Prazos para apresentação de razões e contrarrazões

Análise pela autoridade competente

Aplicação do efeito suspensivo (quando cabível)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Provimento do recurso e retorno de fase

1.7 Etapas Finais

Adjudicação e homologação pelo sistema

Geração e análise dos relatórios da sessão

1.8 Remanescentes

Convocação dos Remanescentes pelo sistema

2. PRÁTICA DE DISPENSA ELETRÔNICA NO COMPRAS.GOV.BR

2.1 Cadastramento e Publicação

Inclusão de Dispensa Eletrônica

Envio do aviso de contratação ao PNCP

2.2 Fase Competitiva

Recebimento e análise das propostas

Comunicação via chat institucional

Exclusão de lances inadequados

2.3 Julgamento e Habilitação

Consulta às condições de participação

Convocação de anexos obrigatórios

Consulta ao SICAF e complementação documental

2.4 Encerramento do Procedimento

Adjudicação e homologação

Geração do Relatório Final da Dispensa Eletrônica





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

3. PRÁTICA DO NOVO DC – DIVULGAÇÃO DE COMPRAS NO COMPRAS.GOV.BR

3.1 Apresentação do Novo Módulo

Características, finalidades e funcionalidades do Novo DC

Criação de uma nova contratação no módulo

3.2 Registro de Contratações Diretas sem Disputa

Registro de Dispensa de Licitação (sem disputa)

Registro de Inexigibilidade de Licitação

Registro de um Edital de Credenciamento

3.3 Encerramento e Publicação

Envio automático ao PNCP

Opções de alteração, cancelamento e republicação

Cuiabá, 1º de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Evandro Trindade do Amaral

Matrícula 43.642

Departamento de Planejamento e Estudos

Visto:

(assinado digitalmente)

Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira

Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:07E70000-0AA4-0A58-985B-08DE31F162D0>

Código verificador - AD:07E70000-0AA4-0A58-985B-08DE31F162D0



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 02/12/2025 18:23:17



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 02/12/2025 18:24:48